



ANEXO I

01. ORÇAMENTO BÁSICO
02. CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
03. COMPOSIÇÃO DE BDI
04. MEMORIA DE CÁLCULO
05. MEMORIAL DESCRITIVO
06. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CE

REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ
SEDE – MADALENA - CE

VOLUME ÚNICO
PROJETO EXECUTIVO
FEVEREIRO/2016
MADALENA-CE

SUMÁRIO



- 1 Apresentação
- 2 Especificações Técnicas
- 3 Planilha Orçamentária
- 4 Cronograma Físico-financeiro
- 5 Memória de cálculo
- 6 Plantas


Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D

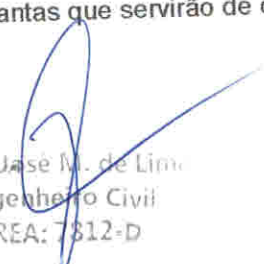
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE
REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ



01 **Apresentação**

A Prefeitura Municipal de Madalena apresenta o Projeto de Reforma da Praça da Matriz na Sede do município.

O projeto engloba formulações técnicas baseadas em normas da ABNT, em consonância com as Diretrizes da Prefeitura Municipal de Madalena. Inclui-se no mesmo Planilha orçamentária, Especificações Técnicas, memória de cálculo e Plantas que servirão de orientação para a execução e análise da obra.


Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D



02 Especificações técnicas

2.1 Generalidades

Estas especificações foram organizadas no sentido de prover condições para correta execução do projeto enviado, ensejando assim, bom desempenho e durabilidade prolongada. Foram elaboradas com base nas normas da ABNT e especificações do DNIT - Departamento de Infra-Estrutura de Transporte.

Serviços Preliminares

PLACA DA OBRA

A placa da obra deverá ser afixada em local bem visível, conforme padrão da Prefeitura Municipal de Madalena – CE e/ou convênio, nas dimensões (3,00 x 4,00)m.

A placa será estruturada em madeira de lei, com chapa de aço galvanizado na superfície externa (GSG 32), pintura com sulfato a pistola e posterior pintura a base de esmalte sintético para fundo e letras. A proporção da placa deverá ser de 2 para 1, onde sua largura deverá se dividida em 02 (duas) partes iguais (2X) e a altura em 05 (cinco) partes (5Y), também iguais.

A parte destinada à inscrição de títulos, nome da obra, identificação do programa de financiamento, fonte de recursos, valor investido, ação e números de famílias beneficiadas deverá ter altura igual à 4 quintos (4Y) e largura igual da placa (2X).

Movimento de Terra

LASTRO DE AREIA

Após a regularização da base será lançado um colchão de areia ara posterior assentamento dos blocos de concreto de 6,0cm.

Pavimentação

DISPOSIÇÕES GERAIS

I – O assentamento só poderá ser iniciado após a colocação definitiva das tubulações de água, luz, telefone, esgoto, todas devidamente testadas e em perfeito funcionamento.

II – O caimento para escoamento das águas, será no mínimo 0,50%.

III – Será proibida a passagem sobre o piso, mesmo sobre tábuas, nas 24 horas seguintes a execução.

PISO CIMENTADO ÁSPERO

Toda área especificada no projeto e orçamento receberá piso cimentado; esta área compreende os assentos do anfiteatro existente. O piso será feito com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com moldagem de caixas de passagem e inspeção concomitante a execução do piso.

BLOCOS EM CONCRETO (INTERTRAVADO)

Serão utilizados blocos intertravados de e=6,0cm x 20 cm x 10cm.

Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE
REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ



MEIO – FIO

GENERALIDADES

Considerou-se nesta Especificação como Fornecimento e Assentamento de Meio-fio os serviços abaixo relacionados:

- a) Aquisição de peça nova;
 - b) Assentamento de peça;
 - c) Rejuntamento das peças com argamassa de cimento e areia.
- Estas operações só deverão ser iniciadas após emissão de "Ordem de Serviço".

O meio-fio propriamente dito será de concreto moldado no local.

As peças de meio-fio em concreto deverão ser executadas com um traço apresentando um consumo mínimo de 350 kg de cimento por metro cúbico de concreto.

Os equipamentos normalmente utilizados no assentamento do meio-fio são os seguintes:

- a) Betoneira com capacidade mínima de 250 l;
- b) Ferramentas manuais diversas.

Os meio-fios serão assentes em cavas previamente compactadas, e deverão ter suas arestas rigorosamente alinhadas como estabelecido em projeto.

Para locais curvos serão executadas peças especiais.

As juntas entre as peças deverão ser de, no máximo, 1,5 cm e serão executadas com argamassas de cimento e areia, traço 1:4 em volume.

Após liberação, por parte da FISCALIZAÇÃO, do alinhamento e cotas do meio-fios assentados, será executado o rejuntamento das peças.

O material escavado deverá ser repostado e compactado logo que fique concluído o assentamento das peças.

As peças de meio-fio serão controladas de acordo com as normas da ABNT, e, no que couber segundo esta especificação, além das recomendações contidas na publicação para meio-fio e sarjeta de concreto da ABCP.

Os meio-fios poderão ser executados por qualquer processo aceito pela FISCALIZAÇÃO. As formas deverão ter dimensões que permitam o acabamento e medidas exigidas para as peças.

DIMENSÕES		
LARGURA(m)	COMPRIMENTO(m)	ALTURA(m)
0,15	1,00	0,30

Serviços complementares

LIMPEZA GERAL DA OBRA

A obra deverá ser entregue em perfeito funcionamento toda a área deverá estar limpa e sem entulhos. O entulho deverá ser removido e colocado em local indicado pela fiscalização.

Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812/D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CE
REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ



03 Planilha Orçamentária


Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-B



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

OBRA: URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

LOCAL: SEDE - MADALENA - CE

DATA: MAIO/2016

TABELA: SINAPI - DEZEMBRO/2015 - DESONERADA / SEINFRA 23.1 DESONERADA

BDI... 26,46%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

ITEM	INSUMOS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CUSTO UNITARIO S/BDI	CUSTO UNITARIO C/BDI	SUB-TOTAL	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	4,500	M2	249,32	315,29	1.418,81	1.418,81
2.0	DEMOIÇÕES E RETIRADAS							
2.1	85394	REMOÇÃO MANUAL DE PISO EM PEDRA PORTUGUESA	3.217,12	M2	5,30	6,70	21.554,70	21.554,70
3.0	MOVIMENTO DE TERRA							
3.1	73692	LASTRO DE AREIA MEDIA	321,712	M3	66,02	83,49	26.859,73	26.859,73
4.0	PAVIMENTAÇÃO							
4.1	73495	PISO CIMENTADO E=1,5CM CARGAMASSA 1:3 CIMENTO AREIA ALISADO COLHER SOBRE BASE EXISTENTE E ARGAMASSA EM PREPARO MECANIZADO	54,46	M2	24,42	30,88	1.681,72	1.681,72
4.2	C4824	PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM P/MC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	1,50	M2	71,54	90,46	135,69	135,69
4.3	92396	EXECUÇÃO DE PISO INTERRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	3.217,12	M2	44,87	56,74	182.539,38	182.539,38
4.4	73789/002	MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL, USINADO 15 MPa, COM 0,30 M ALTURA X 0,15 M BASE. REJUNTE EM ARGAMASSA TRACO 1:3,5 (CIMENTO E AREIA)	45,76	M	19,63	24,82	1.135,76	1.135,76
5.0	SERVIÇOS DIVERSOS							
5.1		BANCO EM ALVENARIA, TAMPO EM CONCRETO S/ ENCOSTO	54,00	M	209,35	284,74	14.295,96	14.295,96
5.2	C3447	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	5.396,46	M2	0,57	0,72	3.878,25	3.878,25
TOTAL S/BDI R\$								253.500,00

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO NA QUANTIA DE R\$ 253.500,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D

ESTADO DE CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA



ADM.: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA	BDI% = 26,46%
ORÇAMENTO	

CÁLCULO DO BDI

Para o cálculo do BDI será aplicada a seguinte fórmula básica

$$BDI = \frac{(1 + AC + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)}$$

Sendo:
 AC = ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
 R = RISCO
 G = GARANTIA
 DF = DESPESAS FINANCEIRAS
 L = LUCROS
 T = TRIBUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXAS DO BDI (%)
1	Adm. Central	3,80%
2	Garantia	0,30%
3	Risco	0,50%
4	Despesa Financeira	1,00%
5	Tributos	11,15%
5.1	PIS	0,65%
5.2	COFINS	3,00%
5.3	ISS	3,00%
5.4	CPRB (4,5%, sempre quando tiver desoneração INSS)	4,50%
6	Lucro	6,36%
Cálculo do BDI		26,46%

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DEFINIÇÃO: Administração Central é um dos componentes das Despesas Indiretas. A obtenção de seus dados e a sua comprovação pode ser feita através de demonstrações contábeis e financeiras constantes do balanço anual da empresa.

RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DEFINIÇÃO: Rateio é a parcela de despesa da Administração Central, debitada a determinada obra segundo os critérios estabelecidos pela direção da empresa.

DESPESAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

DEFINIÇÃO: São despesas claramente definidas para atender determinadas obras pagas total ou parcialmente pela Administração Central.

TAXA DE RISCO DO EMPREENDIMENTO – aplicável aos contratos de Empreitada por Preços Unitários, Preço Fixo, Global ou Integral.

DEFINIÇÃO: Taxa que se aplica para empreitadas por preço unitário, preço fixo, global ou Integral, para cobrir eventuais incertezas decorrentes de omissão de serviços, quantitativos irrealistas ou insuficientes, projetos mal feitos ou indefinidos, especificações deficientes, inexistência de sondagem do terreno, etc.

CUSTO FINANCEIRO – Aplicáveis para contratos com pagamento a prazo.

DEFINIÇÃO: O custo financeiro pode ser considerado para pagamentos a prazo e compreende duas partes: uma pela perda monetária decorrente da defasagem entre a data do efetivo desembolso e a data da receita correspondente; a outra parte, de juros, correspondente ao financiamento da obra, pago pelo executor.

TRIBUTOS FEDERAIS

DEFINIÇÃO: referem-se às alíquotas do PIS e da COFINS

TRIBUTO MUNICIPAL - ISS

DEFINIÇÃO: Trata-se de um tributo municipal cobrado pela prestação de serviços no local de execução da obra ou do serviço.

CPRB - Contribuição previdenciária sobre a receita bruta

DEFINIÇÃO: Tributo que compreende os recolhimentos dos valores pertinentes à chamada Contribuição Previdenciária Patronal substitutiva da

LUCRO OU BENEFÍCIO

DEFINIÇÃO: Lucro ou Benefício é uma parcela destinada a remunerar o custo de oportunidade do capital aplicado, a capacidade administrativa, gerencial e tecnológica adquirida ao longo de anos de experiência no ramo, a responsabilidade pela administração do contrato e condução da obra através da estrutura organizacional da empresa e os investimentos na formação profissional do seu pessoal e criar a capacidade de reinvestir no próprio negócio.

Paulo José M. de Lima
 Engenheiro Civil
 CREA: 7812-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CE
REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ



04 Cronograma Fisico - Financeiro


Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 1812-D

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
 OBRA: URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
 LOCAL: SEDE - MADALENA - CE
 DATA: MAIO/2016

C R O N O G R A M A F Í S I C O - F I N A N C E I R O

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DIAS						
			30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		
			%	valor R\$	%	valor R\$	%	valor R\$	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.418,81	100%	1.418,81					
2.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	21.554,70	100%	21.554,70					
3.0	MOVIMENTO DE TERRA	26.859,73	70%	18.801,81	30%	8.057,92			
4.0	PAVIMENTAÇÃO	185.492,55			60%	111.295,53	40%	74.197,02	
5.0	SERVIÇOS DIVERSOS	18.174,21					100%	18.174,21	
TOTAL PERCENTUAL SIMPLES			%	16,48%		47,08%		36,44%	
TOTAL PERCENTUAL ACUMULADO			%	16,48%		63,56%		100,00%	
TOTAL VALOR SIMPLES		R\$		41.775,32		119.353,45		92.371,23	
TOTAL VALOR ACUMULADO C/ BDI		R\$		41.775,32		161.128,77		253.500,00	



Paulo José M. dos Santos
 Engenheiro Civil
 CREA 7812-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE
REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ



05 Memória de Cálculo

Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

OBRA: URBANIZAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

LOCAL: SEDE - MADALENA - CE

DATA: MAIO/2016

TABELA: SINAPI_DEZEMBRO/2015_DESONERADA / SEINFRA 23.1 DESONERADA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVOS


ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.500	M2
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO		
2.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS		
2.1	REMOÇÃO MANUAL DE PISO EM PEDRA PORTUGUESA - 5.386,46(área total retirada em autocad) - (54,46(piso cimentado) + 279,41 (jardim 1) + 359,16 (jardim 2) + 248,26(jardim 3) + 85,51(jardim 4) + 95,77(jardim 5) + 73,94(jardim 6) + 124,75(jardim 7) + 82,97(jardim 8) + 131,14(jardim 9) + 345,94(jardim 10) + 288,03(jardim 11))	3.217,12	M2
3.0	MOVIMENTO DE TERRA	321,712	M3
3.1	LASTRO DE AREIA MÉDIA - 3,217,12 x 0,10		
4.0	PAVIMENTAÇÃO		
4.1	PISO CIMENTADO E=1,5CM C/ARGAMASSA 1:3 CIMENTO AREIA ALISADO COLHER SOBRE BASE EXISTENTE E ARGAMASSA EM PREPARO MECANIZADO - 54,46 (área retirado em autocad)	54,46	M2
4.2	PISO PODOTÁTIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO) - 1,2 x 0,25 x 5	1,50	M2
4.3	EXECUÇÃO DE PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. - 5.386,46(área total retirada em autocad) - (54,46(piso cimentado) + 279,41 (jardim 1) + 359,16 (jardim 2) + 248,26(jardim 3) + 85,51 (jardim 4) + 95,77 (jardim 5) + 73,94(jardim 6) + 124,75(jardim 7) + 82,97(jardim 8) + 131,14(jardim 9) + 345,94(jardim 10) + 288,03(jardim 11))	3.217,12	M2
4.4	MEIO-FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL, USINADO 15 MPa, COM 0,30 M ALTURA X 0,15 M BASE, REJUNTE EM ARGAMASSA TRACO 1:3,5 (CIMENTO E AREIA) - 3,22 + 16,86 + 12,78 + 3,26 + 3,42 + 3,11 + 3,11	45,76	M
5.0	SERVIÇOS DIVERSOS	54,00	M2
5.1	BANCO EM ALVENARIA, TAMPO EM CONCRETO S/ ENCOSTO - 36,0 x 1,50	5.386,46	M2
5.2	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA - 5.386,46(área total retirada em autocad)		

Pawlo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA-7812-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CE
REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ



06 Plantas


Paulo José M. de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 7812-D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO -
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº CE20160030184

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

PAULO JOSE MARTINS DE LIMA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 060763020-5

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
AVENIDA ANTONIO COSTA VIEIRA

Complemento:

Cidade: Madalena

Telefone:

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 301.341,19

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 10.508.935/0001-37

Nº: 3054

CEP: 63860000

Email:

Celebrado em: 01/02/2016

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

RUA Major João Bernardo

Complemento:

Cidade: Madalena

Telefone:

Coordenadas Geográficas: Latitude: 04°51'30.00"S Longitude: 39°34'35.00"W

Data de Início: 01/02/2016

Finalidade: Infraestrutura

Bairro: CENTRO

UF: CE

CPF/CNPJ: 10.508.935/0001-37

Nº: S/N

CEP: 63860000

Email:

Previsão de término: 29/07/2016

4. Atividade Técnica

A1 - ATUACAO

17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> PAISAGISMO -> ARQUITETURA PAISAGÍSTICA -> #0850 - PRAÇAS

38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> PAISAGISMO -> ARQUITETURA PAISAGÍSTICA -> #0850 - PRAÇAS

5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ARQUITETURA -> PAISAGISMO -> ARQUITETURA PAISAGÍSTICA -> #0850 - PRAÇAS

Quantidade

Unidade

3.423,92

m2

3.423,92

m2

3.423,92

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto, orçamento e fiscalização da 1ª etapa da obra de Urbanização da Praça da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição em Madalena (CE), com 3.423,92 m2 de área conforme PT 1017061-31/2014.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Paulo Jose Martins de Lima
PAULO JOSE MARTINS DE LIMA / CPF: 254.777.253-00

Local _____ de _____ de _____
data

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CNPJ: 10.508.935/0001-37

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- * Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 195,96

Pago em: 25/02/2016

Nosso Número: 8211266935



PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)
ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Madalena
Comissão Permanente de Licitação
MADALENA-CE.

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 2016.06.01.01.

Objeto _____

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° 2016.06.01.01.**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE**, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de acordo com cada cronograma físico-financeiro.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até **10 (dez) dias** consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

TOMADA DE PREÇOS Nº2016.06.01.01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.

A). PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
				VALOR GLOBAL	

02. FONTE UTILIZADA PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS: _____

03. PERCENTUAL DE BDI: _____%(_____).

_____ de _____ de 2016

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº2016.06.01.01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.

B). PLANILHA DE COMPOSIÇÃO

INSUMO:					
PREÇO ADOTADO:					UNID:
MÃO DE OBRA					
Cód.	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
TOTAL MÃO DE OBRA:					
MATERIAIS					
Cód.	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
TOTAL MATERIAIS:					
EQUIPAMENTOS					
Cód.	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço	Total
TOTAL EQUIPAMENTOS:					
TOTAL					
TOTAL SIMPLES:					
ENCARGOS:					
BDI:					
TOTAL GERAL:					

_____ de _____ de 2016

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº2016.06.01.01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.

C). MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	MÊS 1		MÊS "n"	
			%	VALOR	%	VALOR
	TOTAL GERAL					
	ACUMULADOS					

_____ de _____ de 2016

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS,
TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS,
COM A EMPRESA _____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Madalena, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, Centro, MADALENA-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, através da Secretaria de OBRAS representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, infra firmada, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.06.01.01., Processo nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.06.01.01., na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.
- 1.2- A Execução se dará de forma indireta e regrada sob regime de empreitada por preço global, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, e concluídos até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de OBRAS da Prefeitura Municipal de MADALENA.

8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria de OBRAS até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de OBRAS da Prefeitura Municipal de MADALENA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1- O objeto do contrato decorrente desta licitação será recebido do seguinte modo:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



4.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de OBRAS até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de OBRAS o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de MADALENA.

4.4- A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de OBRAS e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto.

4.5- Fica condicionado ao pagamento da 1ª medição a apresentação por parte da CONTRATADA dos documentos que seguem:

a) Registro junto CREA, ART - "Anotação de Responsabilidade Técnica" de execução do objeto contratual, conforme lei, perante a Prefeitura Municipal de MADALENA, sob pena de retardar o processo de pagamento;

b) Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da Previdência Social, referente ao objeto contratual, com a identificação da obra perante o INSS, conforme IN do INSS 069/2002, sob pena de retardar o processo de pagamento;

4.6. A Contratada por ocasião dos pagamentos ficará obrigada a apresentar todas as condições de habilitação no que tange a regularidade fiscal exigidas na Lei de Licitações, conjuntamente a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), referente a inscrição CEI do objeto contratual, conforme IN do INSS 069/2002, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0707.27.813.2703.1.005- SECRETARIA DE OBRAS, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



- 11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 11.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de MADALENA, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 11.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 11.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de MADALENA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de MADALENA;
- 11.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 11.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 11.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 11.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projeto e as Normas da ABNT.
 - b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
 - c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;



d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de MADALENA, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de OBRAS de MADALENA-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de OBRAS de MADALENA-CE, independente de notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da



Prefeitura Municipal de Madalena. OBS: somente serão consideradas se apresentadas, na forma original, ou seja, não será considerada se enviada por e-mail ou via fax.

14.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Madalena e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Fiscalização será realizada por servidor a ser designado pela SECRETARIA DE OBRAS de MADALENA-Ce para acompanhar a execução do serviço do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de MADALENA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MADALENA-CE, ____ de _____ de 2016.

SECRETARIA DE OBRAS
CONTRATANTE

Representante
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:



ANEXO - V

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 2016.06.01.01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____, ____ de _____ de 2016.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.
(*reconhecimento de firma do assinante*)



ANEXO - VI

A - MODELO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI (colocar em papel timbrado)

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.06.01.01..

COMPOSIÇÃO DO B.D.I.

1. ADMINISTRAÇÃO CENTRAL -----	%
2. DESPESA FINANCEIRA -----	%
3. IMPOSTOS -----	%
3.1. ISS -----	%
3.2. PIS -----	%
3.3. COFINS -----	%
4. GARANTIA -----	%
5. RISCOS -----	%
6. LUCRO -----	%
TOTAL DO BDI -----	%

(Localidade), ____ de _____ de 2016.

Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal



- MODELO DE ORÇAMENTO RESUMO
(colocar em papel timbrado)

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº _____.

ORÇAMENTO RESUMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.

Nº		VALOR TOTAL – R\$
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA PRAÇA DA MATRIZ DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE	
VALOR TOTAL R\$		

Importa o presente orçamento no valor total de R\$ _____ (_____).

(Localidade), de de 2016.

Qualificação e assinatura do responsável técnico